



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1781/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PEDAGOGA PARA ATUAR JUNTO AO NAAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado do Bugre, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, 01 (uma) pedagoga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 01 (hum) ano, renovável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, para atuar junto ao NAAB.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando ao contratado (a), estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

Art. 3º - O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são aqueles descritos no anexo único integrante desta lei.

Art. 4º - O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

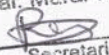
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.**


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.



SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 10/05/23 a 25/05/23
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

ANEXO ÚNICO:

Cargo: Pedagoga.

Área de atuação: NAAB.

Vencimento: R\$ 1.587,38 (Hum mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Carga Horária: 20 horas.

Formação: Graduação em Pedagogia.

Descrição do Cargo:

- Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico do NAAB;
- Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo;
- Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos dentro do Naab;
- Elaborar e desenvolver projetos, participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica no programa do NAAB;
- Organizar as atividades individuais e coletivas do programa;
- Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão do programa;
 - Participar de divulgação de atividades pedagógicas;
 - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Nobre Presidente,

Caros Vereadores:

Trata-se de Projeto de lei que visa autorizar a contratação de um profissional pedagogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 01 (hum) ano, renovável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, para atuar junto ao NAAB.

Referida contratação se justifica pela necessidade de haver um profissional com formação na referida área para atuar junto ao NAAB, executando os trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão do programa, além de acompanhar e desenvolver o trabalho pedagógico junto ao referido programa.

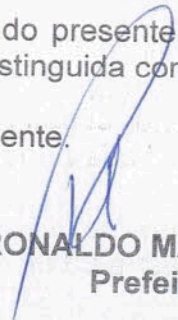
Ainda, para a realização das referidas contratações será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

Com relação a impacto orçamentário, este fica dispensado por se tratar de contratação emergencial.

Por fim, apresentamos o presente projeto de Lei a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal